

MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO NEIVA-ES

PARECER CME/JN Nº 008/2023

<b>INTERESSADO:</b> Secretaria Municipal de Educação.		
<b>ASSUNTO:</b> Parecer referente à solicitação contida no ofício OF/SEMED/PMJN Nº 456/2023, o qual versa sobre considerações, manifestação e normatização do Conselho Municipal de Educação de João Neiva – CME-JN a respeito do Livro II – das normas para o Ensino Ministrado no Âmbito do Sistema Municipal de Ensino de João Neiva.		
<b>RELATORES:</b> Membros do Conselho Municipal de Educação presentes na reunião extraordinária.		
<b>PARECER CME/JN:</b> 008/2023	<b>CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	<b>APROVADO EM:</b> 27/06/2023

## 1 HISTÓRICO

No dia 29 de maio do corrente ano, o Conselho Municipal de Educação de João Neiva -ES recebeu da Secretaria Municipal de Educação - Semed o ofício OF/SEMED/PMJN Nº 456/2023, solicitando manifestação desse Conselho, por meio de ato legal, em relação ao Livro II – das normas para o Ensino Ministrado no Âmbito do Sistema Municipal de Ensino de João Neiva.

## 2 ANÁLISE

O documento foi disponibilizado, em formato PDF, no grupo de whatsapp para exame individual. Após, os conselheiros reuniram-se nos dias 06/06/2023 e 22/06/2023 para leitura, análise e considerações acerca do documento supracitado, como também para colaboração, no que se refere à escrituração do parecer, o qual atenderá à manifestação solicitada.

## 3 CONCLUSÃO

O Conselho Municipal de Educação, cumprindo com suas competências previstas na Lei nº 3.444 de 30 de setembro de 2022, emite parecer cumprindo com a solicitação recebida em 29/05/2023.

## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de João Neiva – CME-JN, ao realizar uma análise criteriosa e propositiva, observa as seguintes considerações, as quais faz saber:

- No artigo 157, que dispõe sobre os parâmetros para a organização das turmas, no tocante ao inciso I (relação criança – docente) e alíneas, propõe-se a seguinte redação:

- a) Crianças de 0 (zero) a 1 (um) ano – 6 (seis) crianças para 1 (um) docente e 1 (um) auxiliar de Educação Infantil;
- b) Crianças de mais de 1 (um) ano – 10 (dez) crianças para 1 (um) docente e 1 (um) auxiliar de Educação Infantil;
- c) Crianças entre 2 (dois) anos e 3 (três) anos – 13 (treze) crianças para 1 (um) docente e 1 (um) auxiliar de Educação Infantil;
- d) Crianças de mais de 3 (três) anos – 15 (quinze) crianças para 1 (um) docente e 1 (um) auxiliar de Educação Infantil; e
- e) Crianças maiores de 4 (quatro) anos – 20 (vinte) crianças para 1 (um) docente;

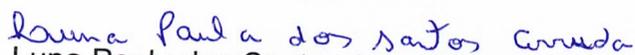
Propõe-se ainda que para crianças maiores de 4 (anos), mantenha-se 1 (um) auxiliar no corredor das Instituições de Ensino para acompanhamento de todas as turmas.

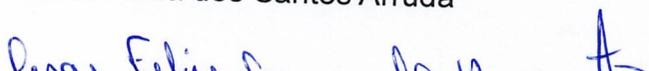
- No artigo 174, no que se refere aos parâmetros para organização das turmas, parágrafo III alínea “a”, sugere-se que, do primeiro ao terceiro ano mantenha-se até 25 (vinte e cinco) discentes por turma, respeitado o espaço físico da sala de aula da Instituição de Ensino.

Justifica-se as proposições acima elencadas a partir das necessidades observadas nas Instituições de Ensino (por meio das visitas), e em oitivas com os profissionais da Educação, além disso, ressaltamos que a Resolução Estadual CEE Nº 3.777/2014 foi alterada pela Resolução CEE Nº 6.555/2022 , porém, observa-se que o Sistema Municipal de Ensino poderá reger sua própria legislação considerando a realidade de suas escolas, em especial, as melhorias as quais trarão benefícios e evolução em prol da Educação.

Nessa perspectiva, o CME-JN emite esse parecer aprovando com ressalvas, o Livro II - das normas para o Ensino Ministrado no Âmbito do Sistema Municipal de Ensino de João Neiva, já que propõe ajustes em relação às prescrições já editadas por esta Secretaria, no tocante aos artigos 157 e 174.

### Presentes os Conselheiros:

  
Luna Paula dos Santos Arruda

  
César Felipe Cumim do Nascimento



Joelma Mattos Barbosa Rodrigues



Cláudia Aparecida Piona Equer Bobbio



Evelyn Freire Santos Pessotti



Daniella Stefanelli



Maria Melânia Ruy Tolomei de Araújo



Klener Entony Ribeiro Masiero



Keila Nascimento de Almeida Peroni